

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais previstos no ponto 7 do presente aviso, sob pena de exclusão.

11 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

11.1:

$$AC = \frac{HL + 2 \times FP + 2 \times EP}{5}$$

sendo:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

11.2 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.3 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.4 — Para efeitos de avaliação do método de seleção, os candidatos deverão apresentar:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);
Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);
Habilitação literária do candidato;
Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações dos métodos de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Ref.ª A:

Presidente — Maria Joaquina Bexiga Godinho, Técnica Superior da DE;

Vogais Efetivos — Ana Sofia Maduro Alturas Quintas (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnica Superior da DE e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH

Vogais Suplentes — André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH e Maria de Fátima Vasques Santos, Técnica Superior da CPCJ.

Ref.ª B:

Presidente — José Francisco Silva Cardoso, Chefe de UMTSI;

Vogais Efetivos — Carlos Filipe Canastreiro Costa (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Especialista de Informática Grau 1 da UMTSI e André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH.

Vogais Suplentes — Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH e Maria de Fátima Vasques Santos, Técnica Superior da CPCJ.

Ref.ª C:

Presidente — Isabel Maria Antunes Gonçalves Taveira, Técnica Superior da DDSPS;

Vogais Efetivos — Rute Isabel Marcelino Rosa Silva (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnica Superior da DDSPS e André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH.

Vogais Suplentes — Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH e Maria de Fátima Vasques Santos, Técnica Superior da CPCJ.

Ref.ª D:

Presidente — Vanda Maria Rego Alcobia, Técnica Superior da DE;

Vogais Efetivos — Sara Cristina Neto Cruz Caeiro (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnica Superior da DE e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH.

Vogais Suplentes — André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH e Maria de Fátima Vasques Santos, Técnica Superior da CPCJ.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de junho de 2017. — O Presidente, *Nuno Ribeiro Canta*.

310596286

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Declaração de Retificação n.º 463/2017

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Para os devidos efeitos declara-se que o Regulamento n.º 135/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2017, relativo ao Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, saiu com inexatidões, que se retificam:

Assim, no artigo 38.º, n.º 1 onde se lê «para efeitos do pedido de isenção das tarifas RU,» deve ler-se «para efeitos do pedido de não aplicação das tarifas de RU»;

No artigo 40.º, n.º 4, alínea *c*), subalínea *iii*) onde se lê «para o mês imediatamente anterior ao término da isenção,» deve ler-se «para o mês imediatamente anterior ao término da não aplicação das tarifas de RU»;

No artigo 64.º, n.º 4, alínea *b*) onde se lê «na medida em que usufruem da isenção da tarifa fixa», deve ler-se «na medida em que usufruem da não aplicação da tarifa fixa»;

No anexo IV, no ponto 11, alínea *b*), subalínea *iv*) onde se lê «A efetuar o pedido de isenção das tarifas RU» deve ler-se «A efetuar o pedido de não aplicação das tarifas de RU»;

Na cláusula 4.ª alínea *d*) onde se lê «Submeter o seu o pedido de isenção anual» deve ler-se «Submeter o seu o pedido de não aplicação das tarifas anualmente»;

Na cláusula 4.ª alínea *e*) onde se lê «ao pedido das tarifas» deve ler-se «ao pedido de não aplicação das tarifas»;

Na cláusula 4.ª alínea *e*), subalínea *ii*) onde se lê «perda da referida isenção» deve ler-se «Aplicação das tarifas de RU».

14 de junho de 2017. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

310592502